

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012**

A Câmara de Vereadores de Redentora torna público o presente Edital de Tomada de Preço nº 001/2012, do tipo menor preço global, autorizado pelo processo nº 1848/2012, regido pela Lei Federal 8666/93 e legislação pertinente, sendo que os envelopes contendo Documentação e Proposta serão recebidos na Câmara de Vereadores, situada na Rua Pedro Luiz Costa nº 552, cidade de Redentora-RS, até o dia 09 de outubro de 2012 **as 10:00 horas**, quando será dado início à abertura da documentação.

### **1- DO OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago, nos termos do Plano de Trabalho **(ANEXO I)**.

**1.2** – A prestação de serviços deverá corresponder, rigorosamente, aos critérios técnicos, prazos e condições definidas no Plano de Trabalho **(ANEXO I)** que integra do presente edital.

**1.3** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** – Poderão participar do certame as empresas prestadoras de serviço de telefonia celular, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento às condições e demais exigências constantes deste edital.

**2.2** – A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93 e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:

**a)** apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e devidamente registrado em data anterior ao julgamento da licitação;

**b)** indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato;

**c)** apresentação dos documentos do item 2.3 do presente edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os

consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**d)** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**e)** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**f)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea b deste item.

2.3 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 09 de outubro às 10:00 Horas, os seguintes documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**REGULARIDADE FISCAL:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal de jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa do INSS);
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

**QUITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2011, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Contrato de Concessão ou Termo de Autorização da ANATEL, para prestação de serviços.

**DEMAIS DOCUMENTOS:**

- Declaração negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99, emitida pelo próprio licitante conforme modelo (Anexo III).

2.4 - Serão Consideradas habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado no item 2.3, sendo permitida a sua substituição por Certificado de Registro Cadastral.

**2.5** - Os documentos exigidos no item 2.3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor autorizado do município. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**2.4** - Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais, sob pena de desclassificação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** - Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora marcado dois envelopes denominados, respectivamente de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta, os quais deverão estar lacrados, e indevassáveis, contendo a seguinte inscrição:

**A**  
**Câmara de Vereadores de Redentora - RS**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa)**  
**CNPJ (número completo do CNPJ)**

**A**  
**Câmara de Vereadores de Redentora – RS**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa)**  
**CNPJ (número completo do CNPJ)**

**3.2** - O envelope nº 001 – Documentação deverá conter o certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município de Sete de Setembro e, ainda, se o proponente for representado por procurador(a), deverá conter procuração, devidamente assinada e registrada em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3** - O envelope nº 002 – Proposta deverá conter a proposta, que deverá ter prazo expresso de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa;
- b)** Descrição completa do produto ofertado, constando modelo, referências, dados técnicos e, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, a marca;
- c)** Preços unitário e global líquido, indicado em moeda corrente nacional, com valores até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente

incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**3.4 – Não serão aceitas propostas com os valores superiores aos seguintes:**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>SISTEMA DIGITAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>50 linhas</b>	<b>R\$ 7,00/mês</b>
	<b>02</b>	<b>TARIFA</b>	<b>15.000 minutos/mês</b>	<b>R\$ 0,28/minuto</b>
	<b>03</b>	<b>INTERNET 3G</b>	<b>10 modems</b>	<b>R\$ 59,90/mês</b>
	<b>04</b>	<b>SERVIÇO PTT</b>	<b>08 mensalidades</b>	<b>R\$ 29,90/mês</b>

**3.5 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.**

**3.6 – Relativamente ao tráfego de dados deverá ser conforme segue:**

- a) Para a internet 3G (lote 1, item 3) deverá ser de no mínimo 3GB/mês;

#### **7.1.3.1 4 - DA ADJUDICAÇÃO**

**4.1 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor do certame.

**4.2 -** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o responsável pela licitação inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.3 -** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

#### **7.1.3.2**

#### **7.1.3.3 5 - DOS RECURSOS**

**5.1 -** Dos atos praticados no curso desta licitação caberá recurso no prazo de 03 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

**5.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (tres) dias úteis.

**5.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, o qual poderá, no prazo de 3 (tres) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (tres) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **7.1.3.4**

#### **7.1.3.5 6 - DOS PRAZOS**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo, sob pena de decair do direito a contratação.

**6.2** - Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo.

**6.3** - O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

#### **7.1.3.6 7 - DO RECEBIMENTO OU CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**7.1** – A prestação dos serviços será conferida e avaliada pela Secretaria Municipal de Finanças para fins de cumprimento do cronograma de pagamento mensal.

**7.2** - Verificada a desconformidade, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **8 - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

### **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39** – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

### **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;
- b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:
  - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;
  - de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento.inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:30 às 17:00 hs, junto ao Secretária da Câmara, pelo fone (55) 3556 1226, preferencialmente com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**11.2** Fazem parte deste Edital os anexos: Anexo I – Plano de Trabalho; Anexo II - Proposta Comercial; Anexo III – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º DA CF Anexo IV – Minuta do Contrato;

**11.3** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8666/1993, sobre o valor inicial contratado;

**11.4** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato;

**11.5** A Comissão de licitações, em qualquer fase da licitação poderá promover diligências para esclarecer ou completar a instrução da licitação, bem como solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes os quais deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 Horas.

**11.6** A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da lei n°. 8.666/93).

**11.7** Fica eleito o Foro da Comarca Coronel Bicaco/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Redentora, 26 de setembro de 2012

**Vereador Osmar Vianan dos Santos**  
**Presidente**

## ANEXO I

### **PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO**

#### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago, para o Município de Sete de Setembro/RS.

#### **2 - DAS DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**2.1 - ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

**2.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

**2.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

**2.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

**2.5 - TÉCNICA CELULAR** - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

**2.6 - INTERCONEXÃO** - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

**2.7 - ÁREA DE CONCESSÃO** - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

**2.8 - ÁREA DE CONTROLE** - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

**2.9 - ÁREA DE COBERTURA** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

**2.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

**2.11 - ÁREA DE REGISTRO** - área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

**2.12 - ÁREA DE SERVIÇO** - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

**2.13 - ESTAÇÃO RADIOBASE** - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

**2.14 - ESTAÇÃO MÓVEL** - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

**2.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

**2.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.

**2.17 - PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

**2.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

**2.19 - ASSINANTE, VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante.

**2.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

**2.21 - PERFIL DE TRÁFEGO** - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

**2.22 - USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

### **3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1** – A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal-SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, para os quatro lotes conforme quadro a seguir:

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>SISTEMA DIGITAL</b>	<b>QUANTIDADE/MÊS</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>50</b>
	<b>02</b>	<b>TARIFA</b>	<b>15.000</b>
	<b>03</b>	<b>INTERNET 3G</b>	<b>10</b>
	<b>04</b>	<b>SERVIÇO PTT</b>	<b>04</b>

**3.2** – A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

**3.3** - A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos, conforme abaixo:

**3.3.1** – Para atendimento do Lote 1 (um) item 1 (um), a empresa contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho Celular, conforme especificações abaixo:

- **Compatível com a tecnologia 3G**
- **Tela com resolução mínima de 320 x 240 pixels**
- **Conexão Bluetooth**
- **Processador de no mínimo 245 MHz**
- **Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP**
- **Compatível com envio e recebimento de e-mail**

**3.3.2** – Para atendimento do Lote 1(um) item 3 (três), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Modem USB para acesso à Internet 3G, conforme especificações abaixo:

- **Compatível com a tecnologia 3G**
- **Slot para Cartões do Tipo microSD.**
  
- **Entrada USB**

**3.3.4** – Para atendimento do Lote 1 (um) item 4 (quatro), a empresa contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho Celular, conforme especificações abaixo:

- **Compatível com a tecnologia 3G**
- **Teclado Qwerty**
- **Câmera de no mínimo 2 MP**
- **Conexão Bluetooth**

- **Processador de no mínimo 600 MHz**

### 3.4 – Sistema Digital - Pós Pago

TIPO DE LIGAÇÃO	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total Item
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	15.000minutos		
Adicional AD1 e AD2	Tarifado		
Deslocamento DSL1 e DSL2	Tarifado		
Serviço Gestão On-Line	Tarifado		
Serviço PTT	Tarifado		
Serviço Tarifa Zero	Tarifado		

#### 3.4.1 – Os serviços ficam assim especificados:

**-VC 1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**-VC 1 móvel - móvel** = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

**-VC 1 móvel - móvel** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

**-VC 2 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**-VC 2 móvel –móvel** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade,porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

**-VC 2 móvel – móvel** = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

**-VC 3 móvel – fixo** = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora .Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**-VC 3 móvel – móvel** = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

**-Deslocamento 1 (DSL 1 )** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

**-Deslocamento 2 (DSL 2 )** = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

**- Serviço PTT** - Chamadas de rádio móvel – móvel.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:**

**4.1 – A empresa contratada deverá apresentar uma boa cobertura de sinal na área urbana do MUNICÍPIO.**

**4.2 -** Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.

**4.2.1 -** Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao Câmara.

**4.2.2 –** A empresa contratada deverá entregar a Câmara, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico:

-01 (uma) bateria;

-01(uma) fonte de alimentação;

- manuais de operação;

- cabos e fones de ouvido (apenas para os aparelhos celulares).

**4.2.3 –** A contratada entregará ao Câmara os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

**4.2.4 –** A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

**a –** o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

**b –** caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

**4.2.5 –** A empresa contratada deverá repassar ao Câmara, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

**4.2.6 –** A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.

**4.2.7 –** A contratada deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver avanços tecnológico e/ou prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 12 meses).

**4.2.8** – O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

**4.2.9** – Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, a Câmara, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

**4.2.10** – A contratada disponibilizará um total de aparelhos para reserva que se igualará a 10% dos aparelhos já ativados e em uso, do mesmo modelo contratado, para substituição em caso de manutenção dos aparelhos titulares.

## **5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO:**

Para os serviços a serem licitados, estima-se um custo total mensal aproximado da ordem de R\$ 2.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

## **6 – DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:**

**6.1** – A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização do **MUNICÍPIO**.

## **7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Plano de Trabalho serão os seguintes:

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

## **8 – DO PAGAMENTO:**

**8.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.

## **9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:**

**9.1** – Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**a** – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**b** – responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

**c** – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Câmara;

**d** – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;

**e** – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

**f** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

**g** - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

**h** - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**i** – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

**j** - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

**k** - fornecer, na forma solicitada pela Câmara, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

**l** - comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**m** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**n** - repassar a Câmara, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

**o** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Câmara;

**p** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Câmara Municipal de Vereadores ;

**q** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**r** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

**s** - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

**t** - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**u** - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Câmara.

## **10 - DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de legislação vigente, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, respeitada a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente</b>				
<b>Endereço</b>			<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termo do Projeto Básico (**ANEXO I**).

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>SISTEMA DIGITAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>50 linhas</b>		
	<b>02</b>	<b>TARIFA</b>	<b>15.000 minutos/mês</b>		
	<b>03</b>	<b>INTERNET 3G</b>	<b>10 modems</b>		
	<b>04</b>	<b>SERVIÇO PTT</b>	<b>08 mensalidades</b>		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$\_

**DATA DA PROPOSTA:** XX/XX/2012, às 14:00 horas.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

....., em ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**7.1.4 ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF**

Ao  
Município de Sete de Setembro/RS  
A/C DPTO de Licitações

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**Câmara de Vereadores de Redentora**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Luiz Costa nº 552, Redentora-RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.726825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Senhor Osmar Viana dos Santos, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de processo nº 1848/2012 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 3/2012, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago, nos termos do Plano de Trabalho - ANEXO I do Edital de Tomada de Preço nº 001/2012.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O início da prestação do serviço deverá ser efetuada em até 05 dias após a emissão do pedido de entrega.

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e ordem de início dos serviços fornecido pelo município.

**Parágrafo Único-** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Plano de Trabalho - Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 3/2012;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO:**

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à fatura mensal dos serviços prestados, calculados conforme segue:

SISTEMA DIGITAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pós - pago	50	R\$ ...
Tarifa	15.000 minutos/mês	R\$ ...
Internet 3G	10 modems	R\$ ...
Serviço PTT	04 mensalidades	R\$ ...

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Plano de Trabalho - ANEXO I do Edital de Tomada de Preço nº 3/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;
- b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:
  - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;
  - de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento.inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

§ 1º - A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.

§ 2º - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§ 3º - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 1º - A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as conseqüências previstas em Lei;

§ 3º - A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para todos os fins legais.

Redentora/RS, .....de.....de 2012.

.....  
CPF: .....  
CONTRATADA

Osmar Viana dos Santos  
CPF:  
CONTRATANTE